



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 409/2016

“Aprova a IN SED nº 002/2016 (v. 002) que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Fundão/ES em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 873/2012, alterada pelas Leis Municipais nº 881/2013 e 924/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão, e ainda, conforme Decretos Municipais nº 425/2013, 815/2013 e 1016/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação nº 002/2016 (v. 002), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que "Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Fundão/ES em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e dá outras providências", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Fundão, em 25 de outubro de 2016.

MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal

CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e RH



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED N°. 002/2016 (v.002) de 25 de outubro 2016.

*DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES EM ATENDIMENTO
AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS
ESCOLAS PÚBLICAS*

Versão: 002

Aprovação em: 25/10/2016

Ato de aprovação: Decreto n°. 409/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria de Transporte
Escolar

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar, por meio da Coordenação de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Zona rural:** é a área do município externa ao perímetro urbano;
- II. **Monitor Escolar:** pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;
- III. **Transporte Escolar:** refere-se especificamente ao transporte de alunos de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à unidade escolar em que está devidamente matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;
- IV. **Transporte Escolar Rural:** é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pela Administração Pública, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do aluno à unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. **Transporte Rural:** é o transporte de passageiros, público ou de interesse social, entre a área rural e a área urbana ou o interior da área rural do Município (GEIPOT, 1995);

VI. **Unidade Escolar:** são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;

VII. **Veículo:** é todo meio utilizado para o transporte de alunos de sua residência à unidade escolar e vice-versa;

VIII. **Deficiência:** é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 9.394/96 (Estabelece Diretriz e Bases da Educação Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos); Resolução TC 227/2011 alterada pela Resolução TC 257/2013; Lei Municipal 873/2012 alterada pelas Leis 881/2013 e Lei 924/2013; Decreto Municipal 425/2013; Decreto Municipal 815/2013, Decreto Municipal 1016/2013.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São procedimentos a serem adotado pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Fundão:

§ 1º Do Serviço de Transporte Escolar:

- I - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, distritais e educação especial, o acesso à escola mais próxima de sua residência;
- II - O Transporte Escolar deverá realizar o traslado da residência à escola, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural e distrital;
- III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, alunos com necessidades especiais mediante laudo médico deverão residir na zona rural e distrital a uma distância superior a um quilômetro e oitocentos metros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;
- IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada, salvo por motivo de força maior justificado por meio de relatório circunstanciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar 3km (três quilômetros), nos termos do artigo 6º, inciso I da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação, conforme incisos I, II e III deste artigo;

VI - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes na rede pública de ensino, não sendo permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dos mesmos.

§ 2º Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar:

I - Municipal de Educação e membros da UCCI.

I. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

II. Fiscalizar "*in loco*" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina os artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito);

III. Emitir ofício notificando a empresa contratada sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares informando quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar;

IV. Em caso de envolvimento de estudantes, deverá ser dada imediata ciência ao diretor escolar;

V. Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo destinado especificamente ao transporte escolar não poderá transportar pessoas estranhas às atividades escolares, conforme inciso IV, artigo 6º da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;

VII - A Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação de Transporte Escolar poderá emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;

VIII - O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o assunto;

- Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ou pessoas credenciadas pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

- I A contratação de serviços para o transporte escolar dar-se-á, através de processo licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 que Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II O funcionamento do transporte escolar obedecerá ao calendário escolar da rede pública, conforme artigo 6º, inciso IX da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;
- III Para efeito de pagamento da quilometragem só serão consideradas as viagens cheias, tomando por base o valor máximo aceitável divulgado, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme artigo 6º, inciso V e artigo 8º da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;
- IV Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos, salvo a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro com a edição de nova tabela de valores publicada pela Secretaria de Estado da Educação, informado no inciso III deste artigo, conforme artigo 57, § 1º e artigo 65, inciso II, “d” e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- V O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- VI A empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada;
- VII - Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 4º Da Obrigação da empresa prestadora de serviço do Transporte Escolar:

- I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;
- III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- IV - Fazer com que os veículos cheguem às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar no máximo em até 40 minutos após o término das mesmas;
- V - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e membros da UCCI;
- VII - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- VIII. Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria por outro com as mesmas características do original, sendo que o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o substituído, bem como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rescindida a locação. Os veículos e seus condutores deverão estar em conformidade com o que diz os artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro acerca do transporte escolar;

IX Arcar com as despesas referentes a combustível, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

X Realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

XI Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguro, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

XII Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros; a) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa prestadora de serviços arcará com os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

XIII Colocar o veículo locado à disposição da Administração Pública Municipal, em função das necessidades por ela estabelecida, estando subordinado aos horários das aulas;

XIV Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

XV Responsabilizar-se por danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros decorrentes da execução de serviços parciais ou totais, isentando-a de reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

XVI Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal;

XVII Orientar os condutores que realizam transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XVIII Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XIX Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses conforme determina o artigo 138, incisos II e IV do Código de Trânsito Brasileiro;

XX Oferecer aos motoristas, curso de capacitação técnica específica para o transporte escolar conforme determina o artigo 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

XXI Estar à disposição em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local em caso de acidentes ou ocorrências graves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e a direção da unidade escolar de destino ou origem do(s) aluno(s);

XXIII Contratar monitor escolar para atender os itinerários que necessitem desse serviço como: estudantes com deficiências e estudantes da educação infantil e fundamental.

§5º Do Condutor:

- I - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- II - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- III - Cumprir as Leis de Trânsito;
- IV - Não fumar no interior do veículo;
- V - Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos ou tênis ou de acordo com determinações do departamento de Transporte Escolar;
- VI - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- VII - Tratar com cortesia os escolares e o público;
- VIII- Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros e retirar o veículo após o desembarque;
- IX - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- X - Manter-se com decoro e correções devidas;
- XI Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- XII Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

§ 6º Do Monitor e do Condutor:

- I - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- II - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- III Manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua respectiva linha, não podendo ser deixados em outro local;
- IV Acompanhar o trajeto do veículo até que o último aluno seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- V Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- VI Resolver conflitos ocorridos dentro do veículo por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII Recolher e apresentar à empresa prestadora de serviço, em caso de aluno portando objetos que ofereçam riscos, devendo informar o ocorrido ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências cabíveis;

a) No caso de linha que não necessite de acompanhante escolar, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos alunos.

§ 7º Dos Veículos para o Transporte Escolar:

- I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo com capacidade mínima de 06 passageiros.
- II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança em número igual à lotação e demais acessórios de uso obrigatório estabelecidos pelo CONTRAN;
- IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra ESCOLAR;
- V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.
- VI Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar registrados como veículo de passageiros e passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; além de apresentar equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

§ 8º São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:

- I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- II - Respeitar o condutor do veículo;
- III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV - Comunicar por meio de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VI - Usar o cinto de segurança;
- VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa no horário pré-estabelecido;
- VIII - Não fumar no interior do veículo;
- IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

XII - Respeitar o monitor;

XIII - Utilizar o crachá de identificação do aluno sempre que fornecido;

XIV Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;

XV Comunicar aos pais, diretores escolares e ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro

§ 9º Da Responsabilidade da Direção Escolar:

I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar para tomar as devidas providências por meio de documento oficial;

II - Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

III - Encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente ao período solicitado pela Coordenação de Transporte Escolar planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

IV Anualmente, informar nominalmente os alunos usuários do transporte escolar, residentes da zona rural, ao Setor de Coordenação de Transporte Escolar, conforme formulário – Anexo II;

V Manter os(as) secretários(as) escolares e/ou coordenador(a) de turno em constante contato com os monitores(as) do transporte escolar e/ou motoristas;

VI Verificar se o trabalho dos motoristas e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

VII Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar, quanto a esta Instrução Normativa bem como outras normas de segurança;

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 7º. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto aos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através dos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e as Unidades Escolares orientar e cumprir as orientações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, que será aferido mediante verificação do ano de fabricação constante no certificado de registro do veículo.

Art. 11º Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;

Art. 12 Fica vedado ao prestador de serviço ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;

Art. 13 O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

Art. 14 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão- ES, 25 de outubro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão

Neuza das Graças Rodrigues Pimentel
Secretária Municipal de Educação

José Ricardo Sacconi
Coordenador do Transporte Escolar

Janderson Luiz Soares Paltrinieri
Agente de Controle Interno

Jorge Fernando Prates Ribeiro
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

RELATÓRIO DE VEÍCULO(S) DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

EMPRESA:	
PERÍODO:	
CONTRATO N°:	
NOTA FISCAL N°:	

O(A) Coordenador(a) de Fiscalização de Transportes Escolar do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao artigo 67 da Lei 8.666/93, vem na oportunidade emitir Relatório de Avaliação do Transporte Escolar deste município, o qual pode relatar:

I - AVALIAÇÃO GERAL

Avalio de modo geral que o(s) veículo(s) terceirizado(s) e/ou próprio destinado(s) ao Transporte Escolar, atendeu(eram) a(s) determinações legais, e foi(ram) aprovado(s) através de laudo de vistoria do DETRAN/ES, portanto, apto(s) ao Transporte Escolar, em atendimento a ____ aluno(s) do município.

II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS (PRÓPRIO(S) E/OU TERCEIRIZADOS), CONFORME DOCUMENTO(S) ANEXO(S):

MODELO	MARCA	ANO	CHASSIS	PLACA	TIPO DE LOCAÇÃO	RESULTADO

III - RELAÇÃO DE CONDUTORES

NOME DO CONDUTOR	N° CNH	CATEGORIA	VALIDADE	APTO

IV - VISTORIAS DO DETRAN/ES

Igualmente, informo que segue anexo cópia(s) do(s) Laudo(s) de Vistoria do DETRAN/ES, emitido(s) para cada veículo terceirizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - VISTORIA E VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA:

Nº	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Sinalização		
02	Iluminação		
03	Freios		
04	Direção		
05	Eixos e Suspensão		
06	Pneus e Rodas		
07	Registro como veículo de passageiros		
08	Cintos de segurança em número igual à lotação		
09	Extintor de incêndio		
10	Poltronas confortáveis		
11	Limpeza interna		
12	Limpeza externa		
13	Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo)		
14	Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.		
15	Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.		

VI - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, e considerando ter atendido as determinações legais, DECLARO que a empresa ora contratada encontra-se APTA a realizar o transporte escolar da rede municipal e estadual, é o que tinha a relatar.

Fundão/ES, XX de XXXX de 201X.

NOME DO(A) COORDENADOR(A)
Coordenador(a) de Fiscalização de Transporte Escolar
Decreto nº XXX/201X



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR ROTEIRO E TURNO

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR ROTEIRO E TURNO

1. PREFEITURA MUNICIPAL:								2. ANO:							
3. ORDEM	4. ROTEIRO	5. KM IDA/VOLTA	6. N° DE TURNO	7. TOTAL KM DIÁRIO	8. FORMA DE ATEND.	9. TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO	10. ESCOLA DESTINO	11. QUANT. ALUNOS BENEFICIADOS POR TURNO							
								MAT		VESP		NOT		TOTAL	
								EF	EM	EF	EM	EF	EM	EF	EM
01															
02															
03															
04															
05															
06															
07															
08															
09															
10															
11															
12															
13															
14															
12. TOTAL GERAL															

13. QUANT DE VEICULO UTILIZADO POR TIPO	
TOTAL	

14. LEGENDA FORMA DE
ATENDIMENTO:

- Frota Própria = FP
- Terceirizado = T
- Passe Escolar = PE

Assinatura e Carimbo Secretário(a) Municipal

Assinatura e Carimbo Superintendente